

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 787/93
INTERESSADO : Colégio "Talmud Thorá" - Capital
ASSUNTO : Convênio de Entrosagem entre o
Colégio "Talmud Thorá" e o Colégio
"Hebraico Brasileiro Renascença" -
Capital
RELATORA : Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 1083/93 CEPG APROVADO EM 22-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Em 28-06-93, a direção do Colégio "Talmud Thorá", sediado na Rua Tocantins, nº 296, Bairro Bom Retiro, São Paulo, requereu à 123 DE a homologação do convênio de entrosagem com o Colégio "Hebraico Brasileiro Renascença, situado na Rua Prates, nº 790, Bairro Bom Retiro, com vistas à manutenção das oito séries do ensino de 1º grau.

O motivo alegado pelo Colégio "Talmud Thorá" é a não existência de candidatos para cursarem classes de 5ª a 8ª série e o fato de a escola não ter interesse em encerrar as atividades com as classes de 1ª a 4ª série do 1º grau.

A Senhora Supervisora de Ensino, em sua sucinta informação, esclarece que:

a) o presente protocolado já havia sido visto e considerado de acordo com a Deliberação CEE nº 05/89;

b) como se trata de pedido inicial de Convênio de Entrosagem, o mesmo deve ser encaminhado ao CEE, como determina a Deliberação CEE nº 05/93.

PROCESSO CEE Nº 787/93

PARECER CEE Nº 1083/93

O processo está instruído com a documentação pertinente:

1) Calendários e Planos Escolares de 1993 dos dois Colégios;

2) Grades Curriculares de 1º e 2º graus do Instituto de Educação "Hebraico Brasileiro Renascença";

3) Grade Curricular do Colégio "Talmud Thorá";

4) Capítulos do Regimento relativos ao Sistema de Avaliação e Recuperação do Colégio "Talmud Thorá";

5) relação dos docentes e especialistas dos dois colégios;

6) Declaração dos pais sobre conhecimento do Convênio de Entrosagem, nos termos do Inciso IV, do artigo 4º da Deliberação CEE 05/89;

7) ata da reunião conjunta entre as equipes pedagógicas e docente da 1ª a 4ª série do ensino do 1º grau do Colégio "Talmud Thorá" e das 5ª séries do ensino de 1º grau do Colégio "Hebraico Brasileiro Renascença" (fls. 07);

8) lista de alunos das 5ª séries, 6ª séries, 7ª séries e 8ª séries, que estão matriculados no Colégio "Hebraico Brasileiro Renascença".

PROCESSO CEE Nº 787/93

PARECER CEE Nº 1083/93

O processo foi diretamente protocolado no CEE, em 21-10-93, sem parecer das demais autoridades de ensino competentes.

O Colégio "Talmud Thorá" e o Colégio "Hebraico Brasileiro Renascença", ambos na Capital, pertencem à 12ª DE.

A Deliberação CEE nº 05/93, prorroga por quatro anos e meio os Convênios de Entrosagem entre escolas que já possuíam Termo de Entrosagem aprovado. Entretanto, determina que os convênios iniciais só poderão ser celebrados com parecer deste Colegiado, nos termos da Deliberação CEE nº 05/89, sem estabelecer prazo para protocolar o pedido.

De acordo com a informação da Senhora Supervisora, as duas escolas em tela atendem às exigências básicas para a celebração do termo de entrosagem, uma vez que a documentação está de acordo com as exigências legais.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se termo de entrosagem que entre si firmam os Colégios "Talmud Thorá" e "Hebraico Brasileiro Renascença", da 12ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3, com vistas ao oferecimento do ensino de 1º grau completo.

São Paulo, 15 de dezembro de 1993.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

PROCESSO CEE Nº 787/93

PARECER CEE Nº 1083/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1993.

*a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

*a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente*